REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11/11/83 fls 112 Nº 113
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ~~BELO~~ JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 450/83

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a conceder pensão e dá providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal no valor de Cr$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros), a menor Maria de Fátima Cordeiro, filha da ex-funcionária Ester Andrade Cordeiro, falecida em, 20/05/83.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior será reajustada em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1.984.

Art. 3º - A Presente pensão retroagirá a partir do 1º de julho de 1.983.

Art. 4º - As despesas com os encargos da Presente Lei, decorrerão por conta da verba orçamentária própria para o corrente exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6 º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim (PE) , em 14/11/ de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

Ano 1983
12 Leis

2000 Fls. 01-33

12